

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18710-000

Fone/Fax: (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04

Email: pmarandu@uol.com.br

LEI Nº 2093/12, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

(Autoriza o Município de Arandu, a celebrar convenio com o Hospital Filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Avaré" e Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando a execução do Programa "Pró-Santa Casa II", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Avaré", e dá outras providências).

PAULO SÉRGIO GUERSO, Prefeito Municipal de Arandu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Arandu, autorizado a celebrar convenio com o Hospital Filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Avaré", e Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e municípios situados na região do Colegiado, visando a execução do Programa "Pró-Santa Casa II", conforme "Plano Operativo", elaborado pelo Colegiado de Avaré, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Arandu.

§ 1º - O Programa, referido no "caput" do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta) por cento do valor financeiro previsto e os municípios especificados no "Plano Operativo", situados na região do Colegiado de Avaré, os quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta) por cento restantes.

§ 2º - O convênio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Programa "Pró-Santa Casa II", conforme "Plano Operativo" aprovado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Hospital Filantrópicos "Santa Casa de Misericórdia de Avaré", pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde e incluído no Programa "Pró-Santa Casa II".

Art. 3º - O valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal.

Parágrafo Único - O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18710-000

Fone/Fax: (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04

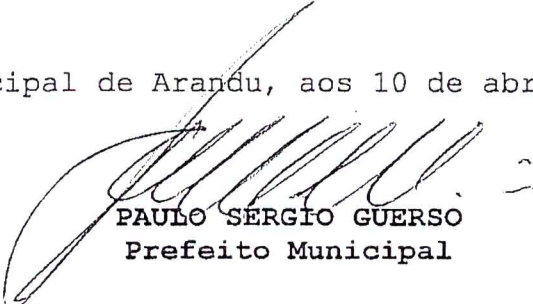
Email: pmarandu@uol.com.br

Art. 4º - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de duração do respectivo convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento-programa vigente para o exercício econômico, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 10 de abril de 2012.


PAULO SÉRGIO GUERSON
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data supra.


ELISÂNGELA PIRES DA COSTA CAMARGO
Secretária Municipal